



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 206 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985.

Altera dispositivos e anexos da Lei nº 24 de 28.12.1976.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º- O Código Tributário do Município-Lei nº 24, de 28.12.1976, passa a vigorar com as alterações constantes desta Lei.

Artº. 2º- O artigo 58 da Lei nº 24 que se refere o artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - Multa de importância igual a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência nos casos de:

- a) falta de inscrição ou de sua alteração;
- b) inscrição, ou sua alteração, comunicação de venda ou transferência de estabelecimento e encerramento ou transferência do ramo de atividade, fora do prazo.

II - Multa de importância igual a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de referência nos casos de:

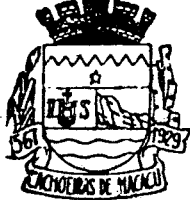
- a) falta de livros fiscais;
- b) falta de escrituração de imposto devido;
- c) dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais;
- d) falta de nº de cadastro de atividades em documentos fiscais.

III - Multa de importância igual a 40% (quarenta por cento) do valor de referência nos casos de:

- a) falta de declaração de dados;
- b) erro, omissão ou falsificação na declaração de dados.

IV - Multa de importância igual a 100% (cem por cento) do valor de referência nos casos de:

- a) falta de emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração;



- b) falta ou recusa na exibição de livros ou documentos fiscais;
- c) retirada do estabelecimento, ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais;
- d) sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços ou da fixação de estimativa;
- e) embaraçar ou iludir a ação fiscal;

V - Multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto, nos casos de:

- a) falta de recolhimento do imposto, apurado por procedimento tributário;
- b) Recolhimento do imposto e importância menor que a efetivamente devida.

VI - Multa de importância igual a 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor do imposto, no caso de não retenção do Imposto devido ou de preço de serviços.

VII - Multa de importância igual a 300% (trezentos por cento) sobre o valor do imposto, no caso de falta de recolhimento do Imposto Retido da Fonte.

Artº. 3º - Os anexos I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX, da Lei de que trata o artigo 1º, passam a vigorar com a redação constante dos anexos de igual numeração, que integram a presente lei

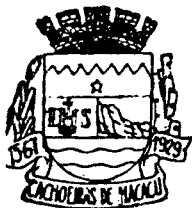
Artº. 4º - Ficam isentos do pagamento do ISS os Hospitais, Clubes Desportivos e Sociais, Sociedades Musicais, Sociedades Recreativas e Caminhões a frete autônomos.

Artº. 5º - Fica proibida a colocação de mercadorias ou quaisquer objetos nas calçadas dos estabelecimentos comerciais ou profissionais do Município.

§ Único - Os infratores estarão sujeitos à multa de 30% (trinta por cento) do valor de Referência do Município, independentemente de ter as mercadorias ou objetos apreendidos pela fiscalização municipal.

Artº. 6º - O artigo 1º da Deliberação nº 619, de 11.06.1975 passa a vigorar com a redação abaixo:

Passam a ser as seguintes as alíquotas de ISS devido pelos contribuintes abaixo enumerados:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

VALOR REFERÊNCIA

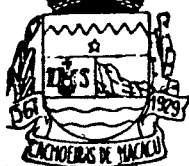
a) Ajudante de Mecânico	4%	mês
b) Artesão	5%	"
c) Bombeiro	5%	"
d) Borracheiro	5%	"
e) Bordadeira	5%	"
f) Carro à frete	5%	"
g) Carpinteiro	5%	"
h) Doceira	5%	"
i) Garçon	5%	"
j) Jardineiro	4%	"
l) Lavadeira	4%	"
m) Motorista	5%	"
n) Pedreiro	5%	"
o) Passadeira	4%	"
p) Pintor	5%	"
q) Serralheiro	5%	"
r) servente	4%	"
s) Sapateiro	4%	"
t) Tratorista	5%	"
u) Encunhador	5%	"
v) Outras profissões não especificadas nesta tabela	5%	"

Artº. 7º - Esta lei entra em vigor a partir de 01.01.1986
revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 1985.

RUY COELHO GOMES

Prefeito Municipal



A N E X O I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA:

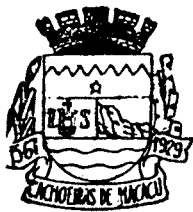
	PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVI ÇO.	FIXAS S/VALOR DE REFERÊNCIA
01 - Médicos, dentistas, veterinários.200%
02 - Enfermeiros, protéticos(protese / dentária), obstreta, ortópticos, fonoaudiólogos, psicólogos.100%
03 - Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica.4%200%
04 - Hospitais, sanatórios, ambulatóri os pronto-socorros, bancos de san gue, casas de saúde, casas de re- cuperação ou repouso sob a orient tação médica.3%
05 - Advogados ou provisionados.200%
06 - Agentes da propriedade industrial100%
07.- Agentes de propriedade artística ou literária.100%
08 - Peritos e avaliadores.100%
09 - Tradutores e Intérpretes.100%
10 - Despachantes.3%90%
11 - Economistas.120%
12 - Contadores, auditores, guarda-li vro e técnicos em contabilidade.3%130%
13 - Organização, programação, planeja mento, assessoria, processamento de dados, consultória técnica, fi- nanceira ou administrativa(exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernen tes a ramo de industria ou comér- cio explorados pelo prestador de / serviço.3%100%
14 - Datilografia, estenografia, secre- taria e expediente.2%80%
15 - Administração de bens ou negócio / inclusive consórcios ou fundos-mú- tuos para a aquisição de bens(não/ abrangidos os serviços executados por instituições financeiras.3%



	PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVI ÇO.	FIXAS S/VALOR DE REFERÊNCIA
16 - Recrutamento colocação ou fornecimento de mão de obra, inclusive por empregados do prestador / de serviço ou por trabalhadores' avulsos por êle contratados.3%
17 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas.200%
18 - Projetistas, calculistas, desenhistas, agrimensor e técnicos.100%
19 - Execução, por administração, empreitada ou sbempreitadas, de / construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas/ pelo prestador dos serviços que/ ficam sujeito ao I.C.M.3%
20 - Demolição, conservação e reparação de edifícios(inclusive elevadores neles instalados) estradas pontes e congêneres (exceto o / fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local de prestação / dos serviços, que ficam sujeitos ao I.C.M.3%
21 - Limpeza de imóveis.2%60%
22-- Raspagem e lustração de assoalhos2%70%
23 - Desinfecção e higienização.2%
24 - Lustração de bens móveis(quando' o serviço for prestado a usuário final de objeto acabado).3%
25 - Barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salão de beleza, p/Gabinete ou Cadeira.2,5%
26 - Banhos duchas, massagens, ginásticas e congêneres.2%
27 - Transportes e comunicação de natureza estritamente municipal.2,5%
28 - Diversões Públicas:		



	PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO.	FIXAS S/VALOR DE REFERÊNCIA
a) Teatros, cinemas, circos, audi- tórios, parques de diversões,, taxidancings e congêneres. 7%
b) Exposição com cobrança de in- gressos. 5%
c) Bilhares, boliches e outros jo- gos permitidos, por mesa. 7%
d) Bailes, shows, festivais, re- citais e congêneres. 7%
e) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem participaçãp do es- pectador inclusive as realiza- das em auditórios de estações/ de rádio ou televisão. 5%
f) Execução de música, individual- mente, ou por conjuntos. 5%
g) Fornecimento de música median- te transmissão por qualquer / processo. 4%
29 - Organização de festas "buffet" / (exceto o fornecimento de alimen- tos e bebidas que ficam sujeitas/ ao I.C.M. 4%
30 - Agências de turismo, passeios e excursões, guias de turismo. 5%
31 - Intermediação, inclusive, correta- gem de bens móveis e imóveis, ex- ceto os serviços mencionados nos/ itens 58 e 59. 5% 120%
32 - Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos/ no item anterior e nos itens 58 e 59. 4% 100%
33 - Análises técnicas. 4% 100%
34 - Organização de feiras de amostras congressos e congêneres. 4% 100%



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

	PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVI ÇO.	FIXAS S/VALOR DE REFERÊNCIA
35 - Propaganda e publicidade, inclu <u>sive</u> , planejamento de campanhas/ou sistemas de publicidade, elab <u>ora</u> ção de desenhos, textos e de <u>ma</u> is materiais publicitários, di <u>vi</u> ulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio.4%100%
36 - Armazens gerais, armazens frigo <u>r</u> íficos e silos, cargas e desc <u>ar</u> gas, arrumação e guarda-volumes inclusive guarda-móveis e servi <u>ç</u> os correlatos.4%
37 - Depósito de qualquer nat <u>u</u> reza / (exceto depósitos feitos em ban <u>co</u> s ou outras instituições ban <u>ca</u> rias).3%
38 - Guardas e estacionamento de ve <u>í</u> culos.5%
39 - Hospedagem em hotéis, pensões / congêneres (o valor de alimen <u>ta</u> ção, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica/ sujeito ao imposto sobre servi <u>ç</u> o)4%
40 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas aparelhos e equipa <u>me</u> ntos (quando a revisão implicar em consertos ou substitui <u>ç</u> ão de peças, aplica-se o dispo <u>s</u> to no item 41).4%15%
41 - Conserto e restauração de quais <u>q</u> uer objetos(inclusive, em qual <u>q</u> uer caso o fornecimento de pe <u>ç</u> as de máquinas e aparelhos cujo valor fica sujeito ao I.C.M)Ele <u>tr</u> icista.4%80%

[Handwritten signature]



	PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVI ÇO.	FIXAS S/VALOR DE REFERÊNCIA
42 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço, fica sujeito ao I.C.M.).4%100%
43 - Pinturas (exceto os serviços relacionados com imóveis de objetos) não destinados a comercialização ou industrialização.4%60%
44 - Ensino de qualquer grau ou natureza.2%100%
45 - Alfaiates, modistas, costureiras por serviços prestados ao usuário final, quando o material salvo o aviamento, seja fornecido pelo usuário.3%60%
46 - Tinturaria e lavanderia.3%
47 - Beneficiamento, lavagem, secagem tingimento, galvanoplastia acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados a comercialização ou industrialização.3%
48 - Instalação e montagem de aparelhos máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço exclusivamente com material por este / fornecido (excetua-se a prestação do serviço a poder público, a autarquias, a empresas concessionárias de produção de energia elétrica).4%
49 - Colocação de tapetes e cortinas/ com material fornecido pelo usuário final do serviço.4%100%
50 - Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação ampliação, cópia e reprodução, estúdios de gravação de "video-tapes" para televisão, estúdios fonográficos e de gravação de sons ou / ruídos, inclusive dublagem e "mixagem" sonora.3%80%



PERCENTUAL SOBRE
O PREÇO DO SERVI
ÇO. FIXAS S/VALOR
DE REFERÊNCIA

51 - Cópia de documentos e outras pa- péis plantas e desenhos, por qual quer processo não incluído no i- tem anterior.2%100%
52 - Locação de bens móveis.5%
53 - Composição gráfica, clichéria , zincografia, litografia e fotoli tografia.4%
54 - Guarda, tratamento e amestramen- to de animais.2%
55 - Florestamento e reflorestamento.2%
56 - Paisagismo e decoração, exceto o material fornecido para execução que fica sujeito ao I.C.M.2%
57 - Recauchutagem ou regeneração de/ pneumáticos.....5%
58 - Agenciamento, corretagem ou in - termediação de câmbio e de segu- ros.5%150%
59 - Agenciamento, corretagem ou in - termediação de títulos quais - quer (exceto os serviços execu- tados por instituições financeiri- ras, sociedades distribuidoras/ de títulos e valores e sociedade corretoras, regularmente autori- zadas a funcionar).5%150%
60 - Encadernação de livros e revistas3%60%
61 - Aerofotogrametria.4%100%
62 - Cobranças inclusive de direito au- torais.5%100%
63 - Distribuição de filmes, cinemato- gráficos e de "video-tapes".5%
64 - Distribuição e venda de bilhetes/ de loteria.5%
65 - Empresa funerária.....5%
66 - Taxidermistas.2%40%
67 - Clínicas dentárias e semelhantes.4%



Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

A N E X O II

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

01 - <u>INDUSTRIAS, EMPREITEIRAS, INCORPORADORAS E SUPERMERCADOS.</u>	<u>DIA</u>	<u>S/VALOR REFERÊNCIA</u>	
		<u>MÊS</u>	<u>ANO</u>
I - Até 03 empregados	160%
II - De 04 a 05 empregados	100%
III- De 06 a 07 empregados	200%
IV - De 08 a 10 empregados	300%
V - De 11 a 15 empregados	400%
VI - De 16 a 20 empregados	500%
VII- Mais de 20 empregados	650%
02 - <u>PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA</u>			
I - Até 100 empregados	150%
II - Mais de 100 empregados	200%
03 - <u>COMÉRCIO</u>			
I - Sem empregados	50%
II - Com 01 empregado	80%
III- De 02 a 03 empregados	150%
IV - De 04 a 05 empregados	250%
V - De 06 a 10 empregados	350%
VI - De 11 a 20 empregados	450%
VII- Mais de 20 empregados	650%
04 - <u>MOTEIS, HOTEIS, PENSÕES E SIMILARES</u>			
I - Até 05 quartos	100%
II - De 06 a 10 quartos	150%
III- Mais de 10 quartos	200%
05 - <u>ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES</u>			
I - Com até 25 leitos	250%
II-- Com mais de 25 leitos	300%
06 - <u>ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO</u>			
	1000%
07 - <u>DIVERSÕES PÚBLICAS</u>			
I - Baile e festas	150%
II - Cinemas, teatros, clubs e similares	120%
III- Restaurantes dançantes, boates e / similares	300%
IV - Boliches por pistas	60%
V - Tiro ao alvo e similares por arma	50%
VI - Circos e parques de diversões	200%

S/VALOR REFERÊNCIA

	<u>DIA</u>	<u>MÊS</u>	<u>ANO</u>
VII- Exposições, feiras e quermeses	70%
VIII- Competições esportivas com cobranças de ingresso	30%
IX - Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, por mesa	60%
X - Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos itens / anteriores	70%
08 - <u>PROFISSIONAIS LIBERAIS SEM RELAÇÃO DE EMPREGO:</u>			
I - Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e propostas em geral e mediadores de negócios, agências de passagens e turismo	100%
II - Atividades com estabelecimentos fixos, sapateiro, costureiras, alfaiates, eletricitas, instaladores, radiotécnicos, consertos de T.V., e eletro-domesticos, de senhistas e letreiros sem curso superior e relojoeiros	70%
III- Casa de Loteria	300%
IV - Oficina de Consertos, baterias/ e mecânica de auto-motores	250%
V - Demais oficinas	150%
VI - Posto de serviços para veículos	300%
VII- Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	200%
VIII- Tinturarias e lavanderias, salões de engraxates	50%
IX - Barbearias, salões de beleza, estabelecimentos de banho, duchas, massagens, ginástica e congêneres	80%
X - Estúdios fotográficos, cinematográficos e similares	100%
XI - Laboratórios de análise clínica	250%
XII- Ensino de qualquer grau ou natureza	100%



S/VALOR REFERÊNCIA

	<u>DIA</u>	<u>MÊS</u>	<u>ANO</u>
XIII-Bancas de revistas e jornais	70%
XIV- Guarda de estabelecimentos de veículos	100%
XV - Posto de Gasolina e demais serviços	400%
XVI- Extração de areia e similares	300%

A N E X O III

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL.

01 - PARA A PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO.

S/VALOR DE REFERÊNCIA

I - Até às 22:00 horas		
a) por dia	0,50%
b) por mês	20%
c) por ano	150%
II - Além das 22:00 horas		
a) por dia	2%
b) por mês	30%
c) por ano	200%
02 - <u>PARA A ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO.</u>		
a) por dia	0,50%
b) por mês	20%
c) por ano	150%

A N E X O IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE.

01 - PARA O COMÉRCIO EVENTUAL, POR DIA E POR MÊS RESPECTIVAMENTE DE:

S/VALOR REFERÊNCIA

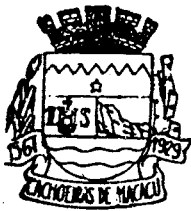
	<u>DIA</u>	<u>MÊS</u>
I - Alimentos preparados, inclusive refrigerantes para venda em balcões, barracas ou mesas	6%	10%
II - Aparelhos elétricos, de uso doméstico	10%	20%
III- Armazinhos e miudezas	6%	10%
IV - Artefatos de couro	5%	10%
V - Artigos carnavalescos(máscaras com fetes, serpentinas e outros)	8%	15%

S/VALOR REFERÊNCIA

	<u>DIA</u>	<u>MÊS</u>
VI - Artigos para fumantes	6%	10%
VII- Artigos de Papelaria	6%	10%
VIII-Artigos de toucador	6%	10%
IX - Aves	6%	12%
X - Baralhos e outros artigos de jogos considerados de azar	8%	15%
XI - Brinquedos e artigos ornamentais	6%	10%
XII- Fogos de artifícios	6%	10%
XIII-Frutas nacionais e estrangeiras	6%	10%
XIV -Generos e produtos alimentícios ovos, doces, frutas, queijos, peixe carnes, etc...	7%	10%
XV - Louças, ferragens e artefatos de / plástico e borracha, vassouras, escovas, palha de aço e semelhantes	7%	10%
XVI- Jóias e relógios	8%	15%
XVII-Peles, pelicas, plumas ou confecções de luxo	10%	20%
XVIII-Tecidos e roupas feitas	7%	10%
XIX- Artigos não especificados nesta tabela	7%	10%

02 - PARA O COMÉRCIO AMBULANTE, POR DIA MÊS E ANO, RESPECTIVAMENTE DE:S/VALOR REFERÊNCIA

	<u>DIA</u>	<u>MÊS</u>	<u>ANO</u>
I - Alimentação preparada e fornecida em marmitas	6%	10%	70%
II - Armarinhos e miudezas	6%	8%	40%
III- Artigos não especializados	7%	10%	40%
IV - Artigos de toucador	7%	10%	40%
V - Bijouterias e pedras não preciosas	6%	10%	40%
VI - Brinquedos	7%	10%	40%
VII- Confecção de luxo, peles, plumas e pelicas	8%	15%	100%
VIII-Tecidos e roupas feitas	7%	10%	80%
IX - Gêneros e produtos alimentícios	6%	10%	40%
X - Jóias e pedras preciosas	8%	15%	100%
XI - Louças, ferragens, artefatos de plásticos e de borracha, escovas, palha de aço e semelhantes	6%	10%	40%
XII- Doces e salgados caseiros, pipocas, amendoins e assemelhados	7%	10%	50%



A N E X O V

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

01 - Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes/nas feiras, vias e logradouros públicos ou como depósitos de materiais ou estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais pela Prefeitura, por prazo e critério desta:

S/VALOR REFERÊNCIA

- I - Por dia e metro quadrado1%
- II - Por mês e por metro quadrado5%
- III- Por ano e por metro quadrado15%

02 - Espaço ocupado com mercadorias, nas feiras sem uso de qualquer móvel / ou instalações, por dia e por metro quadrado:

S/VALOR REFERÊNCIA

- I - Até dois metros quadrados1%
- II - Mais de dois metros quadrados1%
- III- Espaço ocupado por circos e parques de diversões por mês ou fração e por metro quadrado0,5% X V.R.

A N E X O VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE GADO.

- 01 - Por cabeça de gado, vacum0,75% do V.R.
- 02 - Por cabeça de suino, caprino, etc...0,35% do V.R.
- 03 - Por cabeça de animais de pequeno porte0,25% do V.R.

A N E X O VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE:

- 01-Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros.
Qualquer espécie de quantidade10% do V.R.
- 02- Publicidade de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. Qualquer espécie ou quantidade, por interessado na publicidade10% do V.R.



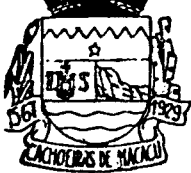
03 - Publicidade.

- II - No interior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócios. Qualquer quantidade de espécie por anúncio10% do V.R.
 - II - Em veículos destinados à qualquer modalidade de publicidade, sonora ou / escrita, na parte externa. Qualquer / espécie ou quantidade por anúncio10% do V.R.
 - III - Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de / filmes ou dispositivos. Qualquer quantidade por anunciante.10% do V.R.
 - IV - Em vitrines, stands, vestibulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte. Qualquer espécie / ou quantidade, por anúncio10% do V.R.
- 04 - Publicidade em placas, paines, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas / e similares, colocadas em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campo de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais.
Por anunciante10% do V.R.
- 05 - Publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares / em vias ou logradouros públicos. Qualquer quantidade, por anunciante.10% do V.R.

A N E X O VIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS .

<u>NATUREZA DAS OBRAS</u>	<u>TAXAS- AO ANO</u>
<u>CONSTRUÇÃO DE:</u>	
a) Edificações até dois pavimentos, por metros quadrado (M ²) da área construída0,40% do V.R.
b) Edificações com mais de dois pavimentos por M ² de área construída0,75% do V.R.



Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

TAXAS-AD ANO

c) Dependências em prédios residências por M ² de área construída0,40% do V.R.
d) Dependências em quaisquer outros / prédios para quaisquer finalidades, por M ² de área construída0,75% do V.R.
e) Barracões e galpões, por M ² de área construída0,20% do V.R.
f) Fachadas e muros, por M linear0,20% do V.R.
g) Marquises, cobertas e tapumes, por/ M linear0,75% do V.R.
h) Reconstruções, reformas, reparos e demolições, por M ²0,40% do V.R.
02 - <u>ARRUAMENTOS:</u>	
a) Com área até 20.000M ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por M ²0,15% do V.R.
b) Com área superior a 20.000M ² excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos por M ²0,2% do V.R.
03 - <u>LOTEAMENTOS:</u>	
a) Com área até 10.000M ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, por M ²0,2% do V.R.
b) Com área superior a 10.000M ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município por M ²0,25% do V.R.
04 - <u>QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA.</u>	
a) Por M linear0,75% do V.R.
b) Por M ²0,75% do V.R.

A N E X O IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

01 - Logradouros com coleta de lixo de 01 a 02 dias por semana0,692% do V.R.
02 - Logradouros com coleta de lixo de 03 a 04 dias por semana0,82% do V.R.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

TAXAS- AO ANO

03- Logradouros com coleta de lixo
de 05 a 07 dias por semana... ..1,08% do V.R.

As remoções especiais de lixo serão feitas mediante o pagamento de taxa fixada pelo Poder Executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

do Magistério Municipal, a percepção, anualmente, do 13º salário, que corresponderá a 1/12 (um doze avos) dos valores percebidos , a título de vencimentos ou salários e gratificações no exercício a que o mesmo corresponder.

Parágrafo Único - O benefício previsto neste artigo será pago, sempre que possível, no mes de Dezembro de cada ano.

Artº. 135- O disposto no artigo 43 desta Lei, não se aplica aos funcionários de que trata o artigo 11, os quais se não atenderem às condições estabelecidas no mesmo serão colocados em disponibilidade, na conformidade da legislação em vigor.

Artº 136- Fica o Pessoal do Magistério Público Municipal obrigado a comparecer a todas as atividades extraclasse e comemorações cívicas, quando convocado.

Artº 137- Os casos omissos serão resolvidos à luz do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cachoeiras de Macacu.

Artº. 138- As despesas resultantes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do exercício de 1986.

Artº. 139- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa de estudo e ajuda de custo à profissionais, necessários na área de educação, para credenciarem-se atendendo as necessidades legais.

Parágrafo Único: O profissional a que refere-se o presente artigo será indicado pela Diretora do Colégio, com o referendun da Diretora do Departamento de Educação.

Artº. 140- Quando no Município não existir profissional habilitado para atender a exigências legais, serão contratados professores de outras localidades, ficando estes professores com direito a perceberem diária, para cobrir despesas com passagens e alimentação.

Artº. 141- Esta Lei entra em vigor em 01 de Março de 1986, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 1985.

RUY COELHO GOMES
Prefeito Municipal